



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO

Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone 0XX 34 3246-6697 R. 236  
CNPJ 16.829.475/0001-25 - Insc. Est. 035171341.00-06 - e-mail - [patricia@saearaguari.com.br](mailto:patricia@saearaguari.com.br)

*Pregoeira PJM I*

### **DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO 868/2022**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de Retroescavadeiras, para atender às necessidades da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG.

#### **1- DAS PRELIMINARES**

- 1.1- Impugnação interposta tempestivamente pela **BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, com fundamento a Cláusula 17, SUBITEM 17.1 do edital e também de acordo com as determinações previstas na Lei 8.666/93 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, merecendo assim serem recebidos e analisados integralmente.

#### **2- DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

- 2.1- No pedido, relativo à DESCRIÇÃO DO PRODUTO, a impugnante questiona a exigência de "**freio de estacionamento integrado ao freio de serviço interno no eixo**", onde se verifica que este modelo de freio é um sistema antigo e menos eficiente e seguro do que o freio independente (freios atuais).

Por fim, no item 3 — DOS PEDIDOS, a mesma requer que seja acolhida sua manifestação, devendo ser processada a alteração apresentada em sua petição.

#### **3- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

- 3.1-Tendo como base tais argumentos acima expostos, a Pregoeira, após consulta ao Setor Requisitante da SAE e, a resposta, anexada ao Processo, passa a analisar e manifestar sobre o mérito dos argumentos apresentados.
- 3.2-Em prol da amplitude na competitividade do referido certame, como também, a nova realidade técnica dos freios, levando em consideração a análise e decisão do Setor Requisitante, quanto à impugnação, ressaltando que as especificações no Edital, são as mesmas apresentadas há alguns anos atrás e, que as máquinas atuais possuem sistema de freio estacionário mais sofisticado e com maior segurança, concordando com a procedência de exclusão desta exigência, passo à decisão que se segue.

#### **4- DECISÃO**

- 4.1- Isto posto, conhecemos da impugnação apresentada pela **BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, visto que, em face dos fatos e argumentos expostos verifica-se que o pedido amplia a competitividade no certame e corrige a proposta financeira para a nova realidade já mencionada;
- 4.2- Fica excluída a exigência/condição editalícia referente ao "**freio de estacionamento integrado ao freio de serviço interno no eixo**" por existir tecnologia atual mais sofisticada e segura no mercado.
- 4.6- Fica agendada nova data para início e realização da Sessão Pública, dia 16 de agosto de 2022, às 13:00 horas.

Araguari – MG, 22 de julho de 2022.

PATRÍCIA JERÔNIMA MEDEIROS  
Pregoeira